

NOTA: Este simulador aplica-se aos seguintes rendimentos: Categoria A - Trabalho Dependente/ Categoria B - Regime Simplificado/ Categoria E - Rendimentos de Capitais/ Categoria F - Rendimentos Prediais/ Categoria G - Mais Valias/ Categoria H - Pensões/ Anexo J - Rendimentos Obtidos no Estrangeiro/ Não Residentes. (1ª e 2ª Fases)

Data da alteração: 27.02.2014

Estado Civil do(s) Sujeito(s) Passivo(s)

- ☒ Casados
☐ Solteiro(a), Viúvo(a), Divorciado(a) ou Separado(a) Judicialmente
☐ Separado(a) de Facto
☐ Unidos de Facto

Ano dos Rendimentos 2013

(IRS a entregar em 2014)

Sociedade Conjugal - Ocorreu o óbito de um dos cônjuges ?

Não

Residência Fiscal

Continente

Valor do Cálculo

VALOR A RECEBER

52,85 €

MODELO 3 - DEPENDENTES, AFILHADOS CIVIS E ASCENDENTES (Artigos 13.º, 78.º e 79.º do CIRS)

Indique todos os dependentes que estejam a seu cargo e façam parte do agregado familiar. (art. 13.º, do CIRS). (Não inclua ali os afilhados civis) →	3B	
Indique o N.º de dependentes e afilhados civis com idade superior a 3 anos. (art. 79.º, n.º 1, alínea d) do CIRS).	D1	
Indique o N.º de dependentes com idade superior a 3 anos. Dependentes em guarda conjunta - n.º 9 do art.º 78.º do CIRS.	DG1	
Indique o N.º de dependentes e afilhados civis com idade inferior ou igual a 3 anos. (art. 79.º, n.º 3, do CIRS).	D2	
Indique o N.º de dependentes com idade inferior ou igual a 3 anos. Dependentes em guarda conjunta - n.º 9 do art.º 78.º do CIRS.	DG2	
Indique o N.º de ascendentes que vivem em comunhão de habitação com o(s) sujeito(s) passivo(s). (art. 79.º, n.º 1, al. e) do CIRS). (Pais e Avós)	AS1	

MODELO 3 - DEDUÇÕES RELATIVAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (Artigo 87.º do CIRS)

Sujeito Passivo A →	Se este sujeito passivo for portador de deficiência igual ou superior a 60%, escreva ali o dígito 1.	3A03	
	Se este sujeito passivo for deficiente das Forças Armadas com deficiência ≥ a 60%, escreva ali o dígito 1.	3A03	
Sujeito Passivo B →	Se este sujeito passivo for portador de deficiência igual ou superior a 60%, escreva ali o dígito 1.	3A04	
	Se este sujeito passivo for deficiente das Forças Armadas com deficiência ≥ a 60%, escreva ali o dígito 1.	3A04	
Indique o N.º de ascendentes portadores de deficiência igual ou superior a 60%, que vivem em comunhão de habitação c/os sujeitos passivos.		AS1	
Indique o N.º de dependentes portadores de deficiência igual ou superior a 60%.		DD1	
Indique o N.º de dependentes com deficiência igual ou superior a 60%. Dependentes em guarda conjunta - n.º 9 do art.º 78.º do CIRS.		DD2	
Indique o N.º de sujeitos passivos e seus dependentes com despesas de acompanhamento, portadores de deficiência igual ou superior a 90%.		DD1	
Indique o N.º de filhos c/despesas acompanhamento, portadores de deficiência ≥ a 90%. Dependentes em guarda conjunta - n.º 9 do art.º 78.º do CIRS.		DD2	

ANEXO A - CAT. A - RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS (Artigo 2.º do CIRS)

RENDIMENTOS/RET./CONTR. OBRIGATÓRIAS	Cód.	Sujeito Passivo A	Cód.	Sujeito Passivo B	Cód.	Dependente 1	Cód.	Dependente 2
Trabalho dependente - Rendimento bruto.	401		401		401		401	
Gratificações não atribuídas pela entidade patronal.	402		402		402		402	
Quotizações sindicais. (Valor Pago)	409		409		409		409	
Indemnizações pagas pelo trabalhador ao patrão.	410		410		410		410	
Quotizações para ordens profissionais.	411 ?		411		411		411	
Despesas de valorização profissional de juizes.	412		412		412		412	
Prémios de seguros profissões desgaste rápido.	413		413		413		413	
Retenções na fonte de IRS.								
Contribuições para a seg. social + ADSE + ADM + SAD.								
Rendimentos de anos anteriores. (Incluídos no Código 401)	Qua.		Qua.		Qua.		Qua.	
Indique o N.º de anos.	5		5		5		5	

ANEXO A - CAT. H - PENSÕES OBTIDAS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS (Artigo 11.º do CIRS)

RENDIMENTOS/RET./CONTR. OBRIGATÓRIAS	Cód.	Sujeito Passivo A	Cód.	Sujeito Passivo B	Cód.	Dependente 1	Cód.	Dependente 2
Pensões. (Com exceção das Pensões de Sobrevivência e Alimentos)	404	8.449,07 €	404	6.361,14 €	404		404	
Pensões de sobrevivência.	405		405		405		405	
Pensões de alimentos.	406		406		406		406	
Rendas temporárias e vitalícias.	407		407		407		407	
Quotizações sindicais. (Valor Pago)	409		409		409		409	
Retenções na fonte de IRS.		52,85 €						
Contribuições para a seg. social + ADSE + ADM + CES + SAD.								
Rendimentos de anos anteriores. (Incluídos no Código 404)	Qua.		Qua.		Qua.		Qua.	
Indique o N.º de anos.	5		5		5		5	

ANEXO B - CAT. B - REGIME SIMPLIFICADO/ATO ISOLADO/AGRICOLAS,SILVÍCOLAS E PECUÁRIAS (Artigos 3.º e 4.º do CIRS)

RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	Opta pelas regras da categoria A ?	Camp	Sujeito Passivo A	Camp	Sujeito Passivo B
Ato Isolado.	O serviço foi prestado a uma única entidade ?	2		2	
Vendas de mercadorias.		401		401	
Proveitos de atividades hoteleiras, restauração e bebidas.		402		402	
Outras prestações de serviços e outros rendimentos.		403		403	
Propriedade intelectual. (Rendimentos abrangidos pelo art.º 58º do EBF - parte não isenta)		404		404	
Vendas de produtos agrícolas, silvícolas e pecuárias.		409		409	

Prestações de serviços agrícolas, silvícolas e pecuárias.	410		410	
Contribuições obrigatórias para a segurança social.	904		904	
Quotizações sindicais. (Valor Pago)	913		913	
Quotizações para ordens profissionais.	905		905	
Pagamentos por conta.	914		914	
Retenções na fonte de IRS.	906		906	
915			915	

ANEXO F - CAT. F - RENDIMENTOS DE CAPITALIS (Artigo 5.º do CIRS)

RENDIMENTOS COM ENGOBAMENTO OBRIGATÓRIO (Valores do quadro 4A)	Cód.	Sujeito Passivo A	Cód.	Sujeito Passivo B		
Juros decorrentes de contratos de mútuos e aberturas de crédito.						
Saldo dos juros apurados em contrato ou lançados em conta corrente.						
Juros resultantes da dilação do vencimento ou mora no pagamento de uma prestação.	E		E			
Rendimentos decorrentes da cessão temporária de direitos da propriedade intelectual.						
Outros rendimentos de aplicação de capitais não sujeitos a taxa liberatória.						
OPÇÃO DE ENGOBAMENTO DE RENDIMENTOS	Opta pelo englobamento dos seguintes rendimentos ?	Sim	Cód.	Sujeito Passivo A	Cód.	Sujeito Passivo B
Lucros e adiantamentos por conta de lucros devidos por entidades residentes (incluindo dividendos).						
Rendimentos resultantes de partilha ou amortização de partes sociais sem redução de capital.	E1		E1			
Rendimentos que o associado aufera da associação à quota e da associação em participação.						
Rendimentos de títulos de dívida, operações de reporte e operações similares.						
Juros de depósito à ordem ou a prazo e de certificados de depósito.	E3		E3			
Ganhos decorrentes das operações de swaps ou operações cambiais a prazo.						
Diferença positiva referente a seguros e operações no ramo «Vida».						
Rendimentos de fundos de capital de risco, fundos de investimento imobiliário em recursos florestais.	E6		E6			
Retenções na fonte de IRS.						

ANEXO F - CAT. F - RENDIMENTOS PREDIAIS (Artigo 8.º do CIRS)

OPÇÃO DE ENGOBAMENTO DE RENDIMENTOS	Opta pelo englobamento dos seguintes rendimentos ?	Sim	Camp	Sujeito Passivo A	Camp	Sujeito Passivo B
Rendas recebidas.						
Despesas com manutenção.						
Despesas com conservação.						
Despesas de condomínio.						
Taxas Autárquicas, + Imposto de selo. (IS)						
Imposto municipal sobre imóveis. (IMI)						
Retenções na fonte de IRS.						
Rendimentos de anos anteriores. (Incluídos no quadro 4 do Anexo F)						
Indique o N.º de anos.						

ANEXO G - CAT. G - MAIS VALIAS E OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS (Artigos 9.º e 10.º do CIRS)

ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS	Camp	Sujeito Passivo A	Camp	Sujeito Passivo B	
Data da aquisição do Imóvel. (Compra/Herança)	Clique ali no ano da aquisição →		↔	Tipo: Habitação Própria	U - Urbano
Valor da realização. (Venda)					
Valor da aquisição. (É o valor patrimonial tributário do imóvel na matriz à data da compra/herança)					
Despesas e encargos. (Obras, Mediação imobiliária, certificado energético, IMT, registos e escritura, por exemplo)					
Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do imóvel.					
Valor que pretende Reinvestir sem recurso ao crédito. (Habitação própria e permanente)	502		502		
ALIENAÇÃO ONEROSA DE VALORES MOBILIÁRIOS	Camp	Sujeito Passivo A	Camp	Sujeito Passivo B	
Opta pelo englobamento dos seguintes rendimentos ?	Sim	Tipo: 01 - Ações			
Valor da realização. (Venda)					
Valor da aquisição. (Compra)					
Despesas e encargos. (Comissões alínea b) do art.º 51.º do CIRS)					

ANEXO J - RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO, POR SUJEITOS PASSIVOS COM RESIDÊNCIA EM PORTUGAL

RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE (CAT. A)	Cód.	Sujeito Passivo A	Cód.	Sujeito Passivo B
Trabalho dependente – Rendimento bruto obtido no estrangeiro.	401		401	
Contribuições para a segurança social.				
IRS pago no estrangeiro.				

ANEXO J - RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO, POR SUJEITOS PASSIVOS COM RESIDÊNCIA EM PORTUGAL

RENDIMENTOS DE PENSÕES (CAT. H)	Cód.	Sujeito Passivo A	Cód.	Sujeito Passivo B
Pensões da categoria H obtidas no estrangeiro.	416		416	
Contribuições para a segurança social.				
IRS pago no estrangeiro.				
DEDUÇÕES À COLETA E BENEFÍCIOS FISCAIS (Anexo H, quadro 6 e 7)	A pensão alimentos destina-se a filhos em guarda conjunta?	Não	Cód.	VALOR APLICADO ↓
Indique os encargos com pensões de alimentos a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou por acordo homologado nos termos da lei civil. (art.º 83.º-A do CIRS).			601	

Indique o número de beneficiários a que o Sujeito Passivo esteja obrigado a pagar pensões de alimentos. (art.º 83.º-A do CIRS).		700	
Sujeito Passivo A <35 Anos	Fundos de pensões, para associações mutualistas e regimes complementares de seg. social. (art.º 16.º do EBF).	701	?
Sujeito Passivo B <35 Anos	Fundos de pensões, para associações mutualistas e regimes complementares de seg. social. (art.º 16.º do EBF).	711	
Insira as despesas com a educação e reabilitação dos sujeitos passivos e dos seus dependentes deficientes ≥ a 60%. (art.º 87.º, n.º 2 do CIRS).		706	
Insira as despesas com a educação e reabilitação dos seus dependentes deficientes ≥ a 60%. (art.º 87.º, n.º 2 do CIRS).		706	
Dependentes em guarda conjunta - n.º 9 do art.º 78.º do CIRS.			
Insira os donativos a igrejas e a instituições religiosas. (art.º 63.º, n.º 2 do EBF). Majoração 130%		715	
Insira donativos concedidos no âmbito do mecenato cultural, ambiental, desportivo e educacional. (art.º 62.º, n.º 6 do EBF). Majoração 120%		718	
Insira os donativos concedidos no âmbito do mecenato cultural, ambiental, desportivo e educacional, atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais. (art.º 62.º, n.ºs 6 e 7 do EBF). Majoração 130%		719	
Insira os donativos atribuídos no âmbito do mecenato social. (art.º 62.º, n.º 3 do EBF). Majoração 130%		720	
Insira os donativos atribuídos no âmbito do mecenato social, para apoio à infância, tratamento de toxicodependentes e criação de oportunidades de trabalho. (art.º 62.º, n.ºs 4 e 6 do EBF). Majoração 140%		721	
Insira os donativos concedidos no âmbito do mecenato familiar. (art.º 62.º, n.º 5 do EBF). Majoração 150%		722	
Insira os donativos ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias, fundações – de natureza cultural, ambiental, desportiva e educacional. (art.º 62.º, n.ºs 1 e 2 do EBF). Majoração 120%		725	
Insira os donativos ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias, fundações – de natureza cultural, ambiental, desportiva e educacional com contratos plurianuais. (art.º 62.º, n.ºs 1 e 2 do EBF). Majoração 130%		726	
Insira os donativos ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias, fundações – de natureza social. (art.º 62.º, n.ºs 1 e 2 e c) do n.º 7 do EBF). Majoração 140%		727	
Insira os donativos ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias, fundações – de natureza familiar. (art.º 62.º, n.º 5 do EBF). Majoração 150%		728	
Insira os prémios de seguros que cubram exclusivamente riscos de saúde dos sujeitos passivos e dos seus dependentes. (art.º 74.º do EBF).		730	?
Insira os prémios de seguros que cubram exclusivamente riscos de saúde dos seus dependentes. (art.º 74.º do EBF).		730	
Dependentes em guarda conjunta - n.º 9 do art.º 78.º do CIRS.			
Juros de dívidas, por contratos celebrados até 31/12/2011, contraídos com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis, de contratos celebrados com cooperativas de habitação, com imóveis para habitação própria e permanente. (art.º 85.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do CIRS).		731	
Insira as rendas pagas referentes a contratos de arrendamento celebrados a coberto do RAU ou NRAU, deduzidas de subsídios ou participações oficiais, de prédio urbano ou de fração autónoma para habitação permanente. (art.º 85.º, alínea d) do n.º 1 do CIRS).		732	
Sujeito Passivo A →	Regime Público de Capitalização – valores aplicados em contas individuais geridas em regime público de capitalização. (art.º 17.º, n.º 1, do EBF).	733	
Sujeito Passivo B →	Regime Público de Capitalização – valores aplicados em contas individuais geridas em regime público de capitalização. (art.º 17.º, n.º 1, do EBF).	733	
Insira as despesas com encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de Imóveis, localizados em áreas de reabilitação urbana. (art.º 71.º, n.º 4, do EBF).		736	
Insira os encargos com lares e apoio domiciliário – encargos com apoio domiciliário, lares e instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, bem como dos encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência. (art.º 84.º do CIRS).		737	
Insira as despesas com lares e apoio domiciliário relativas aos seus dependentes com deficiência. (art.º 84.º do CIRS).		737	
Dependentes em guarda conjunta - n.º 9 do art.º 78.º do CIRS.			
Insira os prémios de seguros de vida ou contribuições pagas a associações mutualistas em que figurem como primeiros beneficiários os sujeitos passivos e os seus dependentes com deficiência ≥ a 60%. (art.º 87.º, n.º 2 do CIRS).		742	
Insira os prémios de seguros de vida pagos a associações mutualistas em que figurem como primeiros beneficiários os seus dependentes com deficiência ≥ a 60%. (art.º 87.º, n.º 2 do CIRS).		742	
Dependentes em guarda conjunta - n.º 9 do art.º 78.º do CIRS.			
Insira as contribuições pagas para a reforma por velhice, dos sujeitos passivos com deficiência ≥ a 60%. (art.º 87.º, n.º 3 do CIRS).		743	
Insira o valor do IVA suportado em fatura com manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, alojamento, restauração e similares, atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza. (art.º 66.º - B, n.º 1, do EBF).		IVA	
ARTIGOS 82.º e 83.º DO CIRS, DESPESAS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO (Anexo H, quadro 8)		Camp	VALOR PAGO ↓
Insira as despesas de saúde dos sujeitos passivos, dos seus dependentes e afilhados civis (bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa de 6%) e juros contraídos para pagamento das mesmas. (art.º 82.º, alíneas a), b) e c) do n.º 1, do CIRS).		801	1.108,67 €
Insira as despesas de saúde dos seus dependentes (bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa de 6%) e juros contraídos para pagamento das mesmas. (art.º 82.º, alíneas a), b) e c) do n.º 1, do CIRS).		801	
Dependentes em guarda conjunta - n.º 9 do art.º 78.º do CIRS.			
Insira as despesas de saúde dos sujeitos passivos, e dos seus dependentes com a aquisição de outros bens e serviços justificados através de receita médica. (art.º 82.º, alínea d), do n.º 1, do CIRS).		802	
Insira as despesas de saúde dos seus dependentes com a aquisição de outros bens e serviços justificados através de receita médica. (art.º 82.º, alínea d), do n.º 1, do CIRS).		802	
Dependentes em guarda conjunta - n.º 9 do art.º 78.º do CIRS.			
Se preencheu os campos 801 e 802, indique o número de dependentes com despesas de Saúde.		→	
Insira as despesas de educação e de formação profissional dos sujeitos passivos e dos seus dependentes e afilhados civis. (art.º 83.º do CIRS).		803	
Insira as despesas de educação e de formação profissional dos seus dependentes. (art.º 83.º do CIRS).		803	
Dependentes em guarda conjunta - n.º 9			
Se preencheu o campo 803, indique o número de dependentes com despesas de educação.		→	
Os Municípios podem prescindir até 5% do IRS cobrado aos munícipes com domicílio fiscal no concelho, nos termos do artigo 20º da Lei das Finanças Locais (Lei 2/2007 de 15/01). NOTA: As percentagens para os rendimentos de 2013, foram as comunicadas à D.G.I., até 31 de Dezembro de 2012.		Taxa dos Municípios ↓	
A taxa do IRS aplicada pelos Municípios bem como o cálculo será assumido automaticamente depois de selecionar o concelho da morada fiscal do(s) Sujeito(s) Passivo(s).		0,00%	
Clique ali no seu concelho			
Agradeco a comunicação de eventuais anomalias detetadas neste simulador para: fmkapelongo@gmail.com			

Ir para o topo	Apagar Valores	Imprimir Demonstração
(Art.º 187.º Lei n.º 66-B/2012)		
Insira ali as retenções na fonte da sobretaxa dos S. Passivos→		

Sobretaxa 2013			
Rendimento Coletável		↓	
- €	X 3,50%	- €	
Deduções (Filhos)		↓	
- €	X 2,50%	- €	
Retenções na fonte de IRS da Sobretaxa		↓	

Prejuízos Fiscais Exercício de 2012	
Rendimento Cat. B	
Rendimento Cat. E	
Rendimento Cat. F	
Rendimento Cat. G	
Insira ali as perdas a reportar (art.º 55.º CIRS) ↑	

O Simulador está aqui: ↓		Demonstração detalhada do cálculo do IRS de 2013 para: O Continente	
Contabilistas.net	Descrição		Valores
Joaquim Félix	01 - Rendimento global		14.810,21 €
Mário Rodrigues	02 - Deduções específicas		8.208,00 €
Pedro e o Blog	03 - Perdas a recuperar		- €
	04 - Abatimentos		- €
	05 - Quociente dos rendimentos de anos anteriores		- €
	06 - Rendimento coletável		6.602,21 €
	07 - Coeficiente conjugal ÷ 2 Casados		3.301,11 €
	08 - Taxa de IRS para o Continente 1ª Escalão		14,50%
	09 - Importância apurada		478,66 €
	10 - Parcela a abater		- €
	11 - Imposto correspondente a rendimentos de anos anteriores		- €
	12 - Valor apurado × 2		957,32 €
	13 - Imposto relativo a tributações autónomas		- €
	14 - Coleta total		957,32 €
	15 - Deduções à coleta		538,37 €
	16 - Crédito de imposto		- €
	17 - Correções à coleta Ajuste à coleta, isenção prevista no art.º 70.º, mínimo de existência		418,95 €
	18 - Benefício Municipal		- €
	19 - Coleta líquida		- €
	20 - Pagamentos por conta		- €
	21 - Retenções na fonte		52,85 €
	22 - Sobretaxa - resultado		- €
	23 - Imposto apurado	VALOR A RECEBER	52,85 €

IRS a entregar na 1ª Fase. (A declarar em 2014)

ENTREGA EM PAPEL: Durante o mês de março .. //.. ENTREGA PELA INTERNET: Durante o mês de abril.